



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2281/2.018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 138/2.018
CONTRATADA: CASP – VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PUBLICOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informática, com licença de uso de software de gestão pública e conversão de dados, implantação e treinamento/capacitação de usuários, conforme descritivo do Anexo I – Termo de Referência

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, e a empresa **CASP – VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PUBLICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 18.665.334/0001-40, estabelecida/residente à Av. Ministro Nelson Hungria, 544, Sala 03 – Centro, CEP: 12.450-000 – Santo Antonio do Pinhal/SP, neste ato representado pelo Sr. Antonio Eduardo Mendonça, titular do RG nº 21.219.490-2, e do CPF/MF nº 183.776.808-07, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2.018, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2281/2.018.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de sistema de informática, com licença de uso de software de gestão pública e conversão de dados, implantação e treinamento/capacitação de usuários, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital que faz parte integrante deste contrato, compreendendo os seguintes sistemas:

01	Sistema Contábil, Financeiro e Orçamentário
02	Sistema de Compras e Licitações
03	Sistema de Folha de Pagamento
04	Sistema de Recursos Humanos e s-Social
05	Sistema de Tributação (IPTU, Alvará, Taxas, Dívida Ativa, Execução Fiscal)
06	Sistema de Controle de Frotas
07	Sistema de Controle Patrimonial
08	Sistema de Gerenciamento de Processos
09	Escrituração Fiscal do ISS
10	Emissão de Nota Fiscal Eletrônica
11	Portal de publicação dos dados para a Lei de Transparência e Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) – em atendimento a Lei de Acesso à Informação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 2.2. O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 2.3. De acordo com o Anexo I – Termo de Referência e com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:
- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do **CONTRATANTE**.
 - b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
 - c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.
 - d) Serviços de alterações específicas do **CONTRATANTE**, quando solicitado.
 - e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.
- 2.4. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- 2.5. **GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato José Benedito Pinheiro Neto CPF/MF 328.617.708-30, cargo Chefe de Gabinete.
3. **PRAZOS**
- 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 3.2. Havendo interesse da Administração o presente contrato poderá ter seu prazo prorrogado, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93 até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.
4. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**
- 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 225.600,00.
- 4.2. O valor de conversão de dados/implantação/treinamento será dividido em no mínimo 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, pagos com 30 (trinta) dias da data de emissão da nota fiscal, que só poderá ser emitida após migração total dos dados, implantação, treinamento e funcionamento correto de todos os módulos do sistema, (considera-se como correto funcionamento, a execução de todas as funcionalidades demonstradas na apresentação), perfazendo o valor total de R\$ 0,00 (zero reais), conforme Ata de reunião da Comissão de Licitação nº 2/2.018 de 07 de dezembro de 2.018.
- 4.3. Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto licitado, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- 4.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” sustar o pagamento ao qual a “**CONTRATADA**” tenha direito, se ficar apurado subseqüentemente:
- a) Imperfeição do serviço executado, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
 - b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “**CONTRATADA**” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “**CONTRATANTE**”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da “**CONTRATADA**”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.
- 4.6. O pagamento somente será liberado após a substituição do serviço com a correção de sua qualidade, ficando reservado à “**CONTRATANTE**” e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, os serviços executados.
- 4.7. Nenhum pagamento isentará a “**CONTRATADA**” de responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles executados anteriormente.
- 4.8. **REAJUSTAMENTO** - Nesta hipótese os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o IGP-M acumulado no período, sendo considerado para tanto apenas o valor mensal de locação.
5. **VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).
- 5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor (es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO
3.90.39.00.00.00.00.01.110 (0110)	000009
3.90.39.00.00.00.00.01.110 (0110)	000029
3.90.39.00.00.00.00.01.110 (0110)	000036
3.90.39.00.00.00.00.01.110 (0110)	000048
3.90.39.00.00.00.00.01.110 (0110)	000061

6. **DAS PENALIDADES**

- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- 8.1. A contratada é desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
- 8.2. Fica vedado ao **CONTRATANTE** realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como, a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- 8.3. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato conforme estipulado na cláusula 3 e 4 deste contrato.
- 9.1.2. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- 9.1.3. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela **CONTRATADA**.
- 9.1.4. Conceder à **CONTRATADA** acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- 9.1.5. Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à **CONTRATADA**, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.
- 9.1.6. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
- 9.1.8. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistemas(s) quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

- 9.1.9. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela **CONTRATADA**, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- 9.1.10. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da **CONTRATADA**, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá a **CONTRATADA**:

- 10.1.1. Quando contratados, conforme valores disposto no Anexo I, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela **CONTRATADA** no uso dos softwares.
- 10.1.2. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Anexo II.
- 10.1.3. Tratar como confidenciais, informações e dados do **CONTRATANTE**, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 10.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.1.5. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo **CONTRATANTE**, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
- 10.1.6. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.

11. DO TREINAMENTO

- 11.1. O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, será realizado nas dependências da **CONTRATANTE**:
- 11.1.1. A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados.
- 11.1.2. O treinamento na sede da **CONTRATANTE** poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.
- 11.1.3. O treinamento somente será considerado prestado quando concluído integralmente conforme o cronograma proposto e aceito pela administração municipal.

12. DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS

- 12.1. As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas:
- 12.1.1. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, respectivamente.
- 12.1.2. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela **CONTRATADA**, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.
- 12.1.3. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da **CONTRATADA**, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 12.1.4.** As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.
- 12.1.5.** As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a **CONTRATANTE**.
- 12.1.6.** As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, cabendo à **CONTRATANTE** implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a **CONTRATADA** deixará de fornecer suporte a versão antiga.
- 12.2.** A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a **CONTRATADA**.
- 12.3.** Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela **CONTRATADA**.

13. DO SUPORTE TÉCNICO

- 13.1.** O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:
- 13.1.1.** Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.
- 13.1.2.** Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
- 13.1.3.** Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.
- 13.1.4.** Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.
- 13.1.5.** Desenvolver relatórios específicos.
- 13.2.** Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.
- 13.3.** O suporte telefônico, embora disponibilizado pela **CONTRATADA**, somente será prestado caso o interlocutor do **CONTRATANTE** que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 13.1 do presente contrato.
- 13.4.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 14.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da **"CONTRATADA"**.
- 14.3.** A **"CONTRATADA"** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

- 14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 14.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 14.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Antonio Eduardo Mendonça
CASP – VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE
SISTEMAS PUBLICOS LTDA

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG